ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OF 0515

INDICAÇÃO Nº 1211 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2379 /2018

EM 07 / 08 / 2018

HORA: 14:15

	ATA
ACEITO EM 07 /08/2018	9994
APROVADO EM 07/08 / 2018	9994
REJEITADO EM / / 2018	
ARQUIVO	

11 votos

REQUER URGÊNCIA

O Vereador, abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, solicita ao Executivo Municipal que determine a Secretaria competente, para que seja enviado para essa casa Legislativa um PLE (Projeto de Lei do executivo) que dispõe sobre o Projeto Troco Solidário conforme detalhado abaixo nesta indicação.

CRIA O PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o programa Troco Solidário no Município do Rio Grande, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com a entidade do nosso município, Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

VISTO

Presidente

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / / 2018 REJEITADO EM / / 2018 ARQUIVO	

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município do Rio Grande através da Secretária de Município da Fazenda em parceria com o comércio local de município.

Parágrafo Único - Secretária de Município da Fazenda será o órgão gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento da entidade Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande que receberá os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto à Secretária de Município da Fazenda;

II - Formalização do termo de parceria entre o Município do Rio Grande e o comércio local interessado na adesão ao programa;

III - Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º Cada estabelecimento do Município. quando oficializado sua parceria com o programa. deverá implantar em seu programa de informática uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá realizar a doação de seu troco, e o somatório de todas as pequenas contribuições será repassada para a entidade já cadastrada.

I - Mensalmente a Secretária de Município da Fazenda deverá enviar para as entidades parceiras um boleto para o repasse do valor recolhido através de doação. A entidade deverá informar através de relatório o valor arrecadado, mediante este relatório será emitido o boleto.

VISTO

Presidente

2 A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / / 2018 REJEITADO EM / / 2018 ARQUIVO	

II - O executivo. os parceiros e entidades participantes, podem solicitar o apoio técnico e instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos programas de informática.

III - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor dos centavos discriminados na nota fiscal ou cupom fiscal.

IV - Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal/cupom fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções em impostos e taxas para as entidades que participarem do programa.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá criar um selo e frase que identifique o programa e os participantes deverá deixar em lugar visível par o consumidor.

Art. 7º A Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, receberá os valores doados através de conta bancária por um período de 60 meses, após este prazo o programa poderá beneficiar outras entidades filantrópicas, assegurando o direito a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande receber 50% (cinquenta por cento) do montante doado.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / / 2018 REJEITADO EM / / 2018 ARQUIVO	

Justificativa: Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos para a entidade de saúde Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, por um período de 60 meses, passado este período o programa poderá beneficiar outras entidades filantrópicas assegurando o direito a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande receber 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado.

A presente proposta possibilita aos cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, fazendo uma doação em prol do próximo. Está proposta será desenvolvida em parceria com os estabelecimentos comerciais, como supermercados, lojas, farmácias e outros estabelecimentos que desejam aderir ao programa.

O objetivo deste projeto é arrecadar os centavos do troco que o cidadão deveria receber cada estabelecimento deverá implantar em seu programa de informática uma opção na qual o consumidor devidamente orientado poderá realizar a doação de seu troco. Mediante aprovação da doação o consumidor deverá receber junto com seu cupom ou nota fiscal um comprovante referente sua doação.

O Executivo Municipal poderá oferecer isenções em impostos ou taxas, como descontos no pagamento do alvará, dos estabelecimentos que aderirem ao programa. Deverá também criar um selo e frase que identifique os participantes deste programa, os quais deverão ficar em local visível ao consumidor.

Deverá ser criada uma comissão para fiscalização do programa composta por: 1 (um) representante da CDL, 1 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda, 1(um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, 1(um) representante do Ministério Público e 1(um) representante legal da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande. Que deverá fiscalizar os relatórios de arrecadação mensal e as movimentações bancárias deste projeto.

A Secretaria de Município da Fazenda deverá mensalmente emitir boletos para que os estabelecimentos que receberam as doações possam fazer o repasse dos valores diretamente para a conta bancária da entidade filantrópica.

VISTO

Presidente

4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2018 APROVADO EM / / 2018 REJEITADO EM / / 2018 ARQUIVO	

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2018.

Rubilar Tavares "Juquinha"
PSB

VISTO

Presidente

5 A

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2666
DATA: 03 / 09 / 18 HORA 17:04
RUBRICA
Rio Grande COMVIDA
01

MENSAGEM/353

Rio Grande, 31 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0515/18, Ind1211/18 em atendimento à proposição do Vereador Rubilar Tavares, solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine o envio a esta Casa Legislativa um PLE (Projeto de Lei do Executivo) que disponha sobre o Projeto Troco Solidário, vimos informar que a proposição foi encaminhada ao setor responsável para análise da viabilidade técnica e legal, considerando a complexidade de procedimentos previstos na minuta.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!